



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº ____, de 01 de agosto de 2023.

Requer ao Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, que realize a revitalização do Centro de Integração da Criança (CAIC), para a implantação de uma Escola em Tempo Integral.

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, **requer ao Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, que realize a revitalização do Centro de Integração da Criança (CAIC), para implantação de uma Escola em Tempo Integral, para atender a população daquela região.**

JUSTIFICATIVA

O Centro de Atenção à Criança Girassol de Tempo Integral (Caic), que fica no setor Jardim Aureny IV, foi a primeira escola de Palmas, fundada em 1993, e foi fechado no início de 2019, após mais de 20 (vinte) anos em atividade.

A instalação do ensino em tempo integral nesse espaço, vai muito além de otimizar as horas disponíveis, ampliando o tempo que os alunos passam na escola. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a educação em tempo integral visa à formação e ao desenvolvimento global dos estudantes. A principal vantagem do tempo integral é garantir que o aluno melhore seu rendimento. Como ele fica uma carga horária maior na escola, consegue fazer suas atividades e aumentar o seu aprendizado. Além disso, a organização e a presença dos professores evita que o aluno adie a realização das suas tarefas.

A educação trata-se de um direito fundamental social porque institui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana, conforme a Constituição Federal de 1988 cita:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Bem como, a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Entendendo ser de extrema importância o pedido, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste feito.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual